

INSTITUTO BAÍA DE GUANABARA - IBG

ESTATUTOS

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES

Art. 1º - Denominação e Sede

O Instituto Baía de Guanabara, também denominado **IBG**, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 30 de julho de 1993, e registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº do livro, nº, na cidade do Rio de Janeiro, R.J., onde tem foro. Tem sede na rua, cidade de, R.J.

Art. 2º - Duração

O IBG terá duração por prazo indeterminado sendo prerrogativa para seu funcionamento a completa isenção política partidária. Também é seu objetivo posicionar-se contra qualquer discriminação de raça, credo, cor, gênero ou origem social.

Art. 3º - Finalidades

É uma instituição de caráter educativo, científico e cultural, com atuação prioritária na Região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara, que tem por finalidades a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável. Para tanto deverá , não exaustivamente, realizar:

- a) o estudo, a pesquisa e a busca de soluções dos problemas ambientais, sociais e urbanos;
- b) o estudo comparativo com outras regiões hidrográficas dentro e fora do território nacional;
- c) a promoção do voluntariado;
- d) cursos e produção de material de divulgação sobre conceitos, idéias e práticas relacionados ao desenvolvimento sustentável, à melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida da população;
- e) O desenvolvimento e apoio à comercialização de produtos que promovam e divulguem seus projetos e atividades;
- f) Trabalhos de mobilização social para as suas finalidades, incentivando, apoiando e realizando projetos voltados à preservação dos princípios básicos de cidadania, ética, civismo, de forma a garantir o resgate da boa convivência social e melhoria de vida nas áreas de saúde, educação e cultura;
- g) Ações que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, a revitalização bem como a recuperação de áreas degradadas;
- h) A promoção, junto à iniciativa pública e privada, de negócios sustentáveis sob os pontos de vista social, ambiental e econômico.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - O IBG terá quatro categorias de sócios:

- I. Colaboradores
- II. Contribuintes
- III. Beneméritos
- IV. Honorários

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados do IBG as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído ou pretendam contribuir para a reversão do quadro de degradação ambiental da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara;

Parágrafo Primeiro: As pessoas jurídicas poderão se associar exclusivamente nas categorias de Contribuintes e Beneméritos.

Parágrafo Segundo: Ao se associar, as pessoas jurídicas deverão indicar seu representante junto ao quadro social do IBG, que assumirá os direitos e deveres das pessoas físicas associadas.

Art. 6º - Serão admitidos como Sócios Colaboradores aqueles que pretendam contribuir, além dos demais deveres dos associados, com o seu trabalho, dentro de sua área de atuação profissional e conforme estabelecido no Regimento Interno;

Parágrafo Primeiro - A admissão de Sócios Colaboradores é feita mediante proposta assinada por, pelo menos, dois sócios colaboradores e aceita pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo Segundo - Passa à categoria de Sócio Contribuinte o Sócio colaborador que deixar de participar, com o seu trabalho, das atividades do IBG, por um período de 12 (doze) meses consecutivos e sem justificativa ao Conselho Deliberativo.

Art. 7º - Serão admitidos como Sócios Contribuintes, a juízo do Conselho Deliberativo, pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que contribuam regularmente para o Instituto com um valor estipulado no Regimento Interno.

Art. 8º - Incluir-se-ão na categoria de Sócios Beneméritos, a juízo de Assembléia Geral, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas que prestaram serviços relevantes ao IBG ou a ele fizeram doações significativas.

Art. 9º - Serão considerados Sócios Honorários, a juízo da Assembléia Geral, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas e jurídicas que hajam prestado relevantes serviços ao meio ambiente da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e de outras regiões estuarinas no Brasil e no exterior.

TÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 10º - São direitos dos sócios colaboradores, contribuintes, beneméritos e honorários:

- I. Discutir as questões encaminhadas à Assembléia Geral e votar nas reuniões destas;
- II. Utilizar-se do Banco de Dados e do acervo bibliográfico do IBG;
- III. Receber publicações periódicas editadas pelo IBG;
- IV. Beneficiar-se dos serviços de assistência técnica postos à disposição pelo IBG, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 11 - É direito exclusivo dos Sócios Colaboradores concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Sócios de qualquer categoria poderão solicitar ao Conselho Deliberativo sua transferência para a categoria de Sócios Colaboradores.

Art. 12 - São obrigações dos sócios colaboradores, contribuintes, beneméritos e honorários:

- I. Comparecer às Assembléias Gerais;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e o prestígio do Instituto;
- III. Observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e resoluções baixadas pelos órgãos administrativos do IBG;
- IV. Contribuir para a manutenção do Instituto através de um valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Perderá a condição de sócio aquele que tomar atitudes contrárias aos objetivos do Instituto e constantes no seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O afastamento ou exclusão do sócio será decidida pelo Conselho Deliberativo e efetivada por ato do seu Presidente, garantido amplo direito de defesa e cabendo recurso à Assembléia Geral.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - O IBG terá a seguinte organização:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal.
- III. Conselho Consultivo
- IV. Conselho Deliberativo
- V. Superintendência

Parágrafo único : Os sócios não serão remunerados pelas atividades e encargos que lhe competirem como membros dos Conselhos Fiscal, Deliberativo ou Consultivo.

Da Assembléia Geral

Art. 15.- A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos sócios e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano

Art. 16.- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho Deliberativo ou por requerimento ao seu presidente assinado por, pelo menos, um terço dos sócios que a constituem.

Art. 17 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do IBG e deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, e em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois da que houver sido marcada para a primeira convocação.

Art. 18. - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante a publicação em jornal de ampla circulação no Estado do Rio de Janeiro, bem como por carta circular a todos os sócios.

Art. 19. - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. Eleger os membros do Conselho Deliberativo e designar, entre eles, o seu Presidente;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III. Decidir, em grau de recurso, sobre atos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV. Decidir sobre a modificação do presente Estatuto;
- V. Aprovar o relatório de atividades da Administração;
- VI. Aprovar a prestação de contas da administração, encaminhada pelo Conselho Deliberativo acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Aprovar a admissão de novos sócios beneméritos e honorários propostos pelo Conselho Deliberativo

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de alta relevância para o IBG, que não sejam de competência de sessões ordinárias da Assembléia Geral e analisar quanto ao deferimento de recursos às decisões do Conselho Deliberativo, considerados de caráter emergencial.

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, e será presidido pelo escolhido dentre os próprios membros eleitos.

Art. 22 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 23- São atribuições precípuas do Conselho Fiscal:

- I. efetuar, anualmente, a tomada de contas do IBG;
- II. acompanhar a execução orçamentaria e notificar ao Conselho Deliberativo sobre os riscos de desvios significativos;
- III. emitir parecer sobre o Balanço Anual do IBG e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.
- IV. requerer realização de auditorias, se necessárias, no caso específico da aplicação de recursos, objeto de Termo de Parcerias, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Do Conselho Consultivo

Art. 24 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo e será constituído por membros por ele indicados e convidados pelo seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - Comporão o Conselho Consultivo pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Consultivo terão período de atuação de um ano, sendo permitida a renovação.

Art. 25 - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente do IBG.

Art. 26 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Reunir-se sempre que convocados pelo Presidente do IBG;

II - Assessorar o Conselho Deliberativo, pronunciando-se sobre planos de atividades, programas de trabalho, diretrizes, normas gerais de atuação do IBG e todas as matérias que lhe forem submetidas;

Parágrafo único: Os pareceres poderão ser emitidos individual ou coletivamente.

Do Conselho Deliberativo

Art. 27 - O Conselho Deliberativo é o órgão de articulação do IBG e será composto de 4 (quatro) Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Sócios Colaboradores.

Parágrafo único: Serão eleitos, na mesma ocasião, 2 (dois) Conselheiros Suplentes para substituir os membros titulares em seus impedimentos;

Art. 28 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente do IBG que escolherá, entre os conselheiros eleitos, o Vice Presidente do IBG.

Parágrafo único: O Vice Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 29 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 30- O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e sempre que necessário para deliberar assuntos de sua exclusiva competência, mediante simples convocação de seu presidente ou de dois de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo decide por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de desempate;

Art. 31 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - Traçar e expedir normas e diretrizes gerais da administração do IBG e zelar pelo cumprimento das suas finalidades e objetivos estatutários;
- II- Exercer a supervisão geral sobre as atividades do IBG, determinando as providências que se tornarem necessárias à sua completa eficiência;
- III- Aprovar o orçamento, os estudos, programas, projetos e desenvolvimento de pesquisas;
- IV- Encaminhar à Assembléia Geral, no final de cada exercício, a prestação de contas da administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- V – Produzir relatório de atividades e demonstrativos financeiros da entidade, que serão afixados em sua sede social, em local de fácil acesso a qualquer cidadão, neles anexadas cópias de certidões negativas de débito para com o INSS e FGTS;
- VI – Remeter cópia dos relatórios e certidões aos órgãos públicos com os quais forem firmados convênios;
- VII - Designar e destituir o Superintendente Geral e o Superintendente Adjunto, fixar-lhes os vencimentos, estabelecer as alçadas de sua competência e delegar-lhes os poderes constantes no Art.39 ;
- VIII - Aprovar a estrutura de funcionamento, o plano anual de trabalho e os relatórios da Superintendência;
- IX - Criar dispositivos e funções, tais como câmaras técnicas, administrativas e jurídicas. destinadas a apoiar os programas e projetos do IBG;
- X - Aprovar as normas técnicas e administrativas e o quadro de pessoal da entidade, com seus respectivos vencimentos;
- XI- Definir as anuidades a serem pagas pelos associados;
- XII - Autorizar a alienação de bens imóveis do Instituto e a constituição de hipoteca sobre os mesmos;
- XIII - Decidir sobre a aquisição de material indispensável aos serviços do IBG;
- XIV - Apreciar e decidir sobre outros assuntos correlatos, afetos a sua competência.
- XV - Julgar os recursos interpostos contra as decisões do Presidente.

Art. 32 - Compete ao Presidente do IBG:

- I. Representar o Instituto em juízo e fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Consultivo;
- III. Assinar contratos e convênios de qualquer natureza.

Art. 33 - Ao Vice Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

Art. 34- O Presidente do IBG indicará o membro do Conselho Deliberativo que assinará, obrigatoriamente com ele, toda emissão e aceite de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para o IBG. Poderão ser nomeados procuradores com poderes especiais para tanto.

Da Superintendência

Art. 35 - A Superintendência será o órgão auxiliar na execução das decisões do Conselho Deliberativo do IBG e será gerida por um Superintendente Geral e um Superintendente Adjunto, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - A estrutura de funcionamento e o Quadro de Pessoal da Superintendência serão aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Deliberativo fixará os vencimentos do Superintendente Geral, do Superintendente Adjunto e do pessoal remunerado previsto no Quadro de Pessoal da Superintendência.

Parágrafo Segundo: No caso do Superintendente Geral ou do Superintendente Adjunto nomeados serem sócios, terão o direito de voto suspenso nas Assembléias Gerais do IBG durante o período em que estiverem exercendo o mandato correspondente. O direito de voz, entretanto, será mantido.

Art. 37 - Compete à Superintendência, além de outras atribuições determinadas pelo Conselho Deliberativo:

- I - Coordenar a execução das decisões do Conselho Deliberativo;
- II - Coordenar todos os assuntos relativos a comunicação e transportes; orçamento; contabilidade e tesouraria; material, patrimônio, compras e pessoal;
- II- Coordenar a elaboração dos planos anuais ou plurianuais de trabalho e de programas a curto e a médio prazos;
- III- Coordenar as atividades técnicas do IBG, o desenvolvimento de projetos, de estudos, de coleta, apropriação e análise de dados.
- IV- Elaborar programas, projetos e coordenar o desenvolvimento de pesquisas;
- V- Promover a articulação entre o Instituto e as entidades e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais de fomento à projetos, estudos e pesquisas, assim como o intercâmbio cultural, científico e tecnológico .
- VI- Coordenar as atividades de captação de recursos.
- VII - Admitir e dispensar pessoal do Instituto, bem como aplicar-lhes sanções disciplinares, quando for o caso, sempre com a anuência prévia do Presidente do IBG;
- VIII- Administrar e coordenar as atividades da sede do IBG.

Art. 38 - Compete ao Superintendente Geral:

- I - Manter o Conselho Deliberativo informado do andamento das atividades e projetos do IBG;
- I - Autorizar despesas e ordenar pagamento, em conjunto com o Superintendente Adjunto, e de acordo com as dotações orçamentarias;
- II - Assinar, por procuração prevista no Art.33, e em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com o membro do Conselho Deliberativo por ele indicado, os cheques e ordens de pagamentos e demais documentos necessários à movimentação de contas bancárias, em nome do Instituto;
- III - Submeter ao Conselho Deliberativo as decisões da Superintendência, nos assuntos a ela pertinentes;
- IV - Prestar contas ao Conselho Deliberativo, juntamente com o Superintendente-Adjunto, da gestão financeira sob a sua execução.

Art. 39 - Compete ao Superintendente Adjunto:

- I - Coordenar as atividades do IBG , segundo uma divisão de trabalho e atribuições definidas em comum acordo com o Superintendente Geral;
- II - Substituir o Superintendente Geral nos seus impedimentos;
- III- Autorizar despesas e ordenar pagamentos, em conjunto com o Superintendente Geral, e de acordo com as dotações orçamentarias;
- IV- Prestar contas ao Conselho Deliberativo, junto com o Superintendente Geral, da gestão financeira sob sua execução.

Art. 40 - É competência conjunta do Superintendente Geral e do Superintendente Adjunto, por delegação de poderes outorgados pelo Presidente do IBG e pelo membro do Conselho Deliberativo por ele indicado, conforme o Art. 33:

- I - Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques,
- II - Autorizar transferência de valores por carta;
- III - Autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- IV - Assinando isoladamente, endossar cheques e ordens de pagamentos do País ou do Exterior.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - O Patrimônio do IBG será constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas, títulos e recursos financeiros diversos e, ainda, pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como pelas contribuições de seus sócios e pelas subvenções oficiais.

Parágrafo primeiro - Para efetivar os seus objetivos institucionais poderá angariar recursos mediante: convênios ou contratos com organismos de cooperação e ou outras instituições públicas ou privadas, nacional ou estrangeira; realizar atividades de consultoria; receber donativos; promover campanhas e eventos visando captações, solicitar subvenções ao poder público nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal. Poderá, ainda, adquirir bens móveis ou imóveis.

Parágrafo segundo - Com a finalidade exclusiva de alcançar os objetivos declarados neste Estatuto o IBG poderá participar de promoções e campanhas de qualquer espécie, inclusive em relação a produtos educacionais, de informação, de comunicação e cultural, devendo o resultado financeiro dessas atividades ou locação destes produtos ser integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades institucionais da entidade;

Parágrafo terceiro – O IBG não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, nem parcela de seu patrimônio ou as suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, tudo como aferido mediante o exercício das atividades da organização, seja aos seus associados, inclusive dirigentes, empregados ou doadores; aplicando integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais. Empregará o "superávit",

eventualmente verificado no exercício financeiro, no desenvolvimento de suas finalidades institucionais ou na aquisição de patrimônio, de acordo com as normas da boa administração;

Parágrafo quarto - Os associados não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da entidade e, em caso de extinção do IBG, nada poderão exigir.

Art. 42 - As atividades e fins do IBG são incompatíveis com a apropriação do resultado positivo ou com o acréscimo patrimonial da instituição e de seus sócios, desde que não imediata e plenamente justificável à sua própria sobrevivência diária. A geração de interesses econômicos ligados à causa do ambientalismo, conservação e uso sustentável dos recursos naturais são parte essencial de seus fundamentos éticos e objetivos programáticos, de forma que uma vez obtidos recursos devem esses ser empregados no próprio objeto da entidade, criando oportunidades à iniciativa pública e privada quanto a programas ambientais para os quais se destina o IBG .

Art. 43 - O Regimento Interno estabelecerá normas para questões relacionadas à propriedade intelectual e direitos autorais para produções realizadas em nome do IBG, sob seu patrocínio ou outras situações.

TÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44- O exercício social terá a duração de uma ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 - Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Conselho Deliberativo terá aprovado a proposta orçamentaria do ano seguinte, acompanhada dos planos de trabalho a serem realizados.

Art. 46- O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade.

Art. 47 - Durante o período poderão ser abertos créditos adicionais, com a autorização do Conselho Deliberativo, desde que as necessidades do Instituto o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 48 - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Art. 49 - O IBG manterá prestação de contas onde:

I - observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99

IV - Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública;

Parágrafo único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do IBG, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades;

II - demonstração de resultados do exercício;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - demonstração das mutações do patrimônio social;

VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e

VII - parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999, se for o caso.

TÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 50- – O Conselho Deliberativo apresentará na Sessão da Assembléia Geral Ordinária seguinte à aprovação do presente Estatuto, o Projeto do Regimento Interno, a ser aprovado nesta ocasião;

Parágrafo Único– Após sua aprovação inicial o Regimento Interno poderá ser modificado por iniciativa do Conselho Deliberativo, devidamente comunicados aos membros do IBG por carta circular, cabendo recurso de qualquer membro ao próprio Conselho Deliberativo e, em Segunda instância à Assembléia Geral.

Art. 51 - O Regimento Interno versará sobre a missão, os objetivos, os assuntos de ordem operacional do IBG e sobre os assuntos omissos no presente Estatuto, sendo que neste último caso, a decisão do Conselho Deliberativo será *Ad-Referendum* da Assembléia Geral.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – Extinto IBG todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere que porte o título de OSCIP na forma como determinado pela lei 9790/99, tudo como estabelecido em Assembléia Geral.

Art. 53 – Os sócios do Instituto não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações constituídas pelo Instituto, a não ser que, no exercício de suas atribuições, ajam com dolo.

